



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMNat - Projeto de Lei
Número: 05/2021
Folha: 27-119

VEREADOR
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo nº: 05/2021

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Vereador Aldo Clemente

PARECER

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, sobre o VETO INTEGRAL do Executivo
Municipal ao Projeto de Lei nº 197/2017, que
"Obriga as empresas de transporte coletivo
urbano a divulgarem aviso de assalto"*

1 - RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Veto Integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do então Ver. Fúlvio Saulo Mafaldo, o qual dispõe em seu art. 1º que as empresas de transporte coletivo urbano de passageiros devem divulgar na parte frontal dos ônibus o aviso de assalto, em caso de furto ou roubo.

O Chefe do Executivo Municipal, como razões do seu veto integral, asseverou, em síntese, que: a matéria versada no projeto trata da organização e funcionamento da administração pública municipal; a medida disposta na proposição pode causar eventual impacto financeiro e; que a divulgação da situação do furto/roubo no letreiro pode ocasionar reação violenta do criminoso.

Às fls. 28/29, consta certidão do Departamento Legislativo informando a tempestividade do veto.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foram os presentes autos enviados a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em respeito ao que preceitua o art. 62, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Rua. da Fundação, 1.446 | Fone: (55) 3081-1184 | 3081-1190
www.camaradecidade.com.br

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 12/10/2021
440



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

Assinatura - Projeto de Lei
Data: 06/2021
Folha: 28

VEREADOR
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, registro que embora o autor da proposta não integre mais essa Casa Legislativa, o veto ora apresentado deve seguir os seus trâmites legais e ser analisado por essa Comissão de Justiça, não sendo o caso de julgar prejudicada a sua análise pelo fim de legislatura do vereador-autor da medida, uma vez que o projeto vetado foi aprovado em dois turnos, adequando-se, portanto, a exceção do inciso I do art. 132-A¹ do RI.

Transpostas essas considerações, observo que o veto integral apresentado pelo Executivo Municipal observou as regras insertas no art. 43, §1º da Lei Orgânica do Município do Natal e art. 201, §1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, estando o mesmo, pois, tempestivo, como bem informou o Setor Legislativo, às fls. 28/29.

Em suas razões, o Executivo sustentou que a proposta deve ser vetada, posto que trata de organização e funcionamento da administração, matéria de sua exclusiva competência.

Os dispositivos constantes da futura lei não trazem em seu texto medidas de ingerência, interferência na organização e funcionamento da administração. Não cria e nem traz atribuições para os órgãos auxiliares do Executivo. A proposição trata de dispor sobre segurança à população no transporte público, matéria de interesse local, na forma do art. 30, I da CF e art. 5º, §1º, inciso I da LOM.

Os comandos insertos na proposta legislativa cuidam em atender o que prescreve o art. 125, inciso I da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina que o Município na prestação do serviço de transporte público coletivo deve obedecer ao princípio da segurança aos passageiros, ao consumidor.

Noutra direção, vishumbro que as regras dispostas na proposição não têm o condão de atingir o equilíbrio financeiro do contrato administrativo, como restou sustentado no veto.

Do ponto de vista da razoabilidade e da proporcionalidade, a proposta legislativa é de simples implantação e de baixo custo, uma vez que estamos falando da

¹Art. 132-A Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles e que o Autor não esteja mais no exercício do mandato de Vereador, salvo as:

I - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMMVAT - Projeto de Lei
Número. 051202
Folha. 20 de

VEREADOR
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

inclusão de uma frase no visor frontal dos ônibus da Capital, que já possuem esse letreiro luminoso programável. Não há que se cogitar que para viabilização do funcionamento do sistema teria que se fazer a colocação de novos equipamentos.

De igual modo não vejo como prosperar o argumento do Executivo de que a divulgação da situação do furto/roubo poderia causar reação violenta do criminoso, isso porque o aviso realizado por meio do letreiro não seria visto pelo agente criminoso que estaria no interior do ônibus.

Por fim, destaco que posição idêntica a deste Relator foi adotada pela Comissão de Justiça da Assembleia Legislativa da Paraíba, que apreciando veto integral ao PL. nº 134/2019, que tratava da instalação de sistema de alerta de segurança nos ônibus intermunicipais paraibanos, posicionou-se pela derrubada. Vejamos ementa:

“VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 134/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE, QUE ‘DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALERTA DE SEGURANÇA, NA OCORRÊNCIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E A VIDA, NOS ÔNIBUS DE CIRCULAÇÃO INTERMUNICIPAL, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’. **Exara-se parecer pela REJEIÇÃO DO VETO.**” (ALPB, CCJ, VET 29/2019, Rel. Dep. Felipe Leitão, Data Julg.01.08.19) (Grifei)

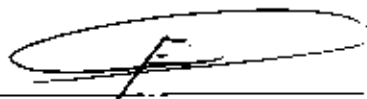
Assim, não vejo como ser mantido o veto integral a uma proposição que traz em seu cerne a prevalência da proteção às pessoas que utilizam o sistema de transporte público, verdadeiros consumidores do sistema.

III – Voto:

Diante destas considerações, **opina** este Relator pela **derrubada do veto**, posto que ausente qualquer vício de inconstitucionalidade na proposição legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 05 de abril de 2021.


ALDO CLEMENTE
Vereador – PDT
Relator